



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS COM PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO

CONCORRÊNCIA nº 2/2019

PROCESSO nº 20298.000122/2019-33

Local: Efesp – Escola do Servidor Público Municipal

Data: 3/9/19

Horário: 9h

O Município de Bom Despacho, doravante referido(a) como “Unidade Contratante”, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta unidade, situada na Praça Irmã Albuquerque, nº 45, Centro, CEP: 35600-000, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA do tipo MAIOR OFERTA, para venda de 69 (sessenta e nove) lotes localizados no bairro Babilônia, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, conforme descritos e caracterizados no **Anexo I** deste Edital.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados no site www.bomdespacho.mg.gov.br, ou na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

Os ENVELOPES Nº 1 – CAUÇÃO e os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO serão recebidos em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

1. OBJETO

1.1. Descrição. Venda de 69 (sessenta e nove) lotes localizados no bairro Babilônia, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.679/19.

1.2. Adjudicação. A adjudicação será realizada pela totalidade de cada objeto.

1.3. Venda *ad corpus*. Os imóveis encontram-se desocupados e serão vendidos “*ad corpus*”, no estado material e na situação jurídica em que se encontram, ficando qualquer providência que se faça necessária para a imissão do adquirente na posse, bem como quaisquer regularizações, especialmente registros e levantamento de eventuais ônus que recaiam sobre o imóvel, sob a responsabilidade exclusiva do adquirente.

1.4. Documentação. As matrículas dos lotes estão anexas ao termo de referência.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Valor mínimo. Os valores mínimos a serem oferecidos pelos imóveis objeto da licitação serão de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** e de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

consoante disposto na Lei Municipal nº 2.679/19, anexa ao Processo nº 20298.000122/2019-33.

2.1.1. Poderá o licitante vencedor, na forma definida nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital, optar pelo pagamento à vista ou parcelado, obedecidas as seguintes condições.

2.2. Todos os pagamentos serão realizados por meio de boletos emitidos pela Secretaria de Fazenda (estará incluso o valor referente ao preço público).

2.3. **Pagamento à vista.** O pagamento à vista deverá observar as seguintes condições:

2.3.1 **Sinal.** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal, no valor de 20% (vinte por cento) do preço ofertado, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da homologação do certame licitatório.

2.3.2. **Saldo remanescente.** O pagamento do saldo remanescente, de 80% (oitenta por cento) do preço ofertado, será feito de uma só vez, em única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data prevista para o pagamento do sinal, independentemente da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

2.4. **Pagamento parcelado.** O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento em parcelas se, dentro do prazo estabelecido para pagamento do sinal, apresentar à Comissão Julgadora da Licitação proposta elaborada conforme o modelo do **Anexo II.2.**

2.4.1. **Sinal.** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal, no valor de 20% (vinte por cento) do preço ofertado, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da homologação do certame licitatório.

2.4.2. **Saldo remanescente.** O pagamento do saldo remanescente, de 80% (oitenta por cento) do valor ofertado, deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, contadas da data da efetivação do pagamento do sinal.

2.4.3. A obrigação do pagamento das parcelas independe da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca.

2.5. **Forma de pagamento.** Todos os pagamentos previstos pela presente licitação serão realizados mediante boletos emitidos pela Secretaria de Fazenda (com o preço público).

2.5.1. Constatadas irregularidades no pagamento, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.6. **Liquidação antecipada do saldo devedor.** A qualquer tempo poderá o comprador efetuar a liquidação antecipada do saldo devedor, desconsiderando o valor referente ao preço público das parcelas não vencidas.

2.7. **Verificação e acompanhamento.** A verificação e o acompanhamento dos pagamentos, inclusive eventual pagamento do parcelamento antecipado, caberão à Unidade Contratante.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. **Caução.** Os interessados deverão prestar caução, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** ou de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo constante do item 2.1 deste Edital.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

3.2.1. O valor da caução prestada pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço do sinal.

3.2.2. A caução deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, por solicitação verbal do interessado.

3.2.3. Os interessados poderão optar por recolher a caução por meio de Transferência Eletrônica – TED para a conta caução da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, CNPJ: 18.301.002/0001-86, conta corrente 308-4 – Caixa Econômica Federal – 1060 – operação 006.

3.2.4. Junto ao comprovante, dentro do envelope deverá constar documento informando o banco, número da agência e conta onde deverá ser efetuado o depósito do valor caucionado a ser restituído, se for o caso.

3.2.5. O licitante é responsável pelos dados bancários informados para o caso de restituição da caução, correndo por sua conta e risco a fidedignidade de tais informações, eximindo o Município de Bom Despacho de quaisquer responsabilidades sobre a compensação dos valores depositados.

3.2.6. A caução será restituída aos concorrentes classificados e não vencedores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar dos pagamentos de que tratam os itens 2.3.1 e 2.4.1 deste Edital, exceto quando houver recurso da decisão da Comissão, caso em que dever-se-á aguardar o julgamento dos recursos e a homologação do certame.

3.2.7. Para os concorrentes inabilitados, a caução será restituída em até 10 (dez) dias úteis a contar da sessão de abertura e exames das propostas. Para os desclassificados, a disponibilização do valor caucionado se dará no mesmo prazo, a contar da formalização da desclassificação.

3.2.8. A caução prestada pelos concorrentes não sofrerão qualquer correção monetária, em moeda corrente nacional, exceto a do vencedor, que será retida e deduzida do valor a ser pago, atendendo ao que dispõe o item 7.4.

3.2.9. Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após a homologação do processo.

3.2.10. Caso esta licitação seja revogada ou anulada, a caução será restituída em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação aos licitantes.

3.2.11. O licitante vencedor deverá pagar o valor restante do sinal dentro do prazo previsto no item 2.3.1 ou no item 2.4.1, conforme o caso.

3.3 Vedações. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

3.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.3.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. **Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ, se pessoa jurídica; RG e CPF, se pessoa física), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO CONCORRÊNCIA nº ____/20__ UNIDADE CONTRATANTE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA nº ____/20__ UNIDADE CONTRATANTE (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)
--

4.2. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários para participação nesta licitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, cópia autenticada eletronicamente, na forma da lei, ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

4.3. **Entrega dos envelopes.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

4.3.1. **Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, bem como as declarações complementares (anexo VII), e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

4.3.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE CONCORRÊNCIA nº ____/20__ DATA DA SESSÃO: ____/____/20__ HORÁRIO:
--



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

5. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO. ENVELOPE Nº 1 - CAUÇÃO o licitante deverá apresentar a caução exigida no item 3.2 deste Edital. A não apresentação da caução ou a sua apresentação em desacordo com o solicitado no item 3.2 implicará na inabilitação do licitante.

5.2. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO o licitante deverá apresentar:

5.2.1. Proposta de preço elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II.1** ou do **Anexo II.2**, conforme o caso.

5.2.1.1. A proposta deverá ser expressa em moeda corrente nacional, devidamente datada e assinada pelo proponente ou por procurador com poderes especiais.

5.2.1.2. A proposta não pode conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e não poderá ser condicionada, nem apresentar preço nominal inferior ao valor mínimo previsto no item 2.1, sob pena de desclassificação.

5.2.1.3. É vedada a apresentação, pela mesma pessoa, de propostas alternativas, ou de figurar, a mesma pessoa, em mais de uma proposta para o imóvel, sob pena de desclassificação.

5.2.1.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data limite prevista para a entrega dos envelopes, ficando sem qualquer efeito menção em sentido contrário eventualmente consignada nas mesmas.

5.2.2. Em se tratando de **pessoa física**, cópias da cédula de identidade (RG) e CPF do proponente;

5.2.3. Em se tratando de **pessoa jurídica**:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF do proponente;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) cópias dos documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

d) cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de estar a diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4. Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel, conforme Anexo VI.

5.2.5. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens 5.2.2 ou 5.2.3 ou sua apresentação em desacordo com o solicitado no presente Edital implicará na desclassificação da proposta.

5.3. Autenticação. Se os documentos solicitados nos itens 5.2.2 ou 5.2.3 forem apresentados por cópia não autenticada, a Comissão Julgadora da Licitação deverá requisitar os respectivos originais para confronto e autenticação, na forma do 4.2 deste Edital.

5.4. Autenticidade e veracidade. Ao participar da presente licitação, os proponentes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Credenciamento. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – CAUÇÃO e os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, conforme o modelo do Anexo V deste Edital.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.1.4. A não apresentação dos documentos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 impede a pessoa presente de manifestar-se em nome do licitante.

6.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.4, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a alienação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.4. Abertura dos ENVELOPES Nº 1 – CAUÇÃO. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – CAUÇÃO. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.4.2. Os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

6.5. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital.

6.6. Inabilitação. A Comissão examinará o conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO e, caso o licitante não reúna as condições de participação, não apresente o documento



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

mencionado no item 5.1 ou o apresente em desacordo com o solicitado no item 3.2, será inabilitado.

6.7. Abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO. A abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO dos licitantes habilitados ocorrerá em seguida à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – CAUÇÃO, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a decisão de habilitação ou de inabilitação. Na impossibilidade da abertura dos ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO na mesma sessão pública, a Comissão Julgadora da Licitação designará nova data a ser divulgada no Diário Oficial do Município.

6.8. Desclassificação. A classificação das propostas será feita pela Comissão Julgadora da Licitação no dia da abertura dos respectivos envelopes ou em sessão pública previamente designada. Serão desclassificadas as propostas que:

- 6.8.1. consignarem ofertas inferiores ao preço mínimo constante do item 2.1;
- 6.8.2. não contiverem assinatura do licitante ou de seu representante constituído;
- 6.8.3. consignarem, a qualquer título, vantagens ou condições não previstas no Edital;
- 6.8.4. contiverem rasuras ou apresentarem divergências de valores que comprometam o seu julgamento.
- 6.8.5. forem preenchidas a lápis ou de forma ilegível;
- 6.8.6. cujo proponente figure em mais de uma proposta;
- 6.8.7. forem apresentadas em desacordo com as disposições deste Edital;
- 6.8.8. apresentarem manifestos e comprovados erros no preço, excetuando aqueles aritméticos que poderão saneados pela Comissão;
- 6.8.9. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

6.9. Diligências complementares. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

6.10. Julgamento. Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

6.11. Empate. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, ou na própria sessão, estando eles presentes.

6.12. Atas. A cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos que indicará os fundamentos das decisões realizadas. A Ata deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e pelos licitantes presentes.

6.13. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

7. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Município.

7.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

7.1.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.2.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

7.2.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

7.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

7.2.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

7.3. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Município.

7.4. **Confirmação do pagamento da caução.** Homologado o certame, será confirmado o pagamento da caução dado pelo adjudicatário e, após a integralização do pagamento do valor do sinal, serão devolvidos aos demais licitantes os valores recebidos em caução, conforme indicado no item 3.2 deste Edital, sem atualização monetária, juros ou qualquer outro acréscimo.

8. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

8.1. **Escritura Pública de Venda e Compra.** Optando o adjudicatário pelo pagamento à vista, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, nos termos da minuta que integra o presente Edital como Anexo III, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior.

8.2. **Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca.** Caso o adjudicatário tenha optado pelo pagamento parcelado, nos termos do item 2.3 deste Edital, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjeto de Hipoteca, nos termos do modelo



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

constante do Anexo IV.

8.2.1. O documento deve ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

8.2.2. A não formalização da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca no prazo fixado no item 8.2.1 implicará em desistência da aquisição, com perda do valor pago a título de sinal em favor da Unidade Contratante, salvo motivo justificado a ser analisado pela Secretaria de Administração.

8.2.2.1. Na hipótese de retenção do sinal a que alude o 8.2.2, o remanescente do montante pago pelo adquirente será restituído ao interessado descontando-se o sinal e sem incidência de juros ou de correção monetária, na forma indicada pela Unidade Contratante.

8.2.2.2. A restituição do remanescente fica condicionada à devolução do imóvel, pelo adquirente ou por terceiro por este autorizado estar na posse do imóvel, nas mesmas condições em que foi licitado.

8.3. Os instrumentos referidos nos itens 8.1 e 8.2 serão firmados com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.

8.4. **Oficial de registro.** O cartório responsável pela lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, conforme o caso, será escolhido pelo adjudicatário. Lavrada a escritura, o arrematante deverá fornecer à Unidade Contratante uma cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando o registro da escritura e, por conseguinte, a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome.

8.5. **Despesas e documentação.** Cabe ao adjudicatário arcar com todas as despesas (tributos em geral; foros; laudêmos; taxas, custas; emolumentos etc.) e apresentar toda a documentação necessária (alvarás; certidões; escrituras, inclusive registros, averbações, desmembramentos etc.).

8.6. **Retomada do imóvel.** O desfazimento do negócio jurídico diante da inadimplência do adquirente ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações autoriza a Unidade Contratante a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem.

8.7. **Celebração frustrada.** Sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, além do perdimento da caução em favor do Município, caso o adjudicatário atrase o pagamento integral do sinal por período superior a 10 (dez) dias corridos, será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a licitação será considerada deserta.

8.8. **Aquisição da posse.** A posse do imóvel alienado só será transmitida ao adquirente mediante a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, conforme o caso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. **Mora no pagamento do sinal.** A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo ao acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da caução, que deverá ser paga juntamente com o valor do sinal.

9.2. Inadimplemento total. O inadimplemento do licitante vencedor de que trata o item 8.2 o sujeitará à perda de qualquer valor de sinal já depositado, e ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da caução, ficando a Unidade Contratante autorizada a reter os respectivos valores.

9.3. Mora no pagamento das parcelas. No caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento das respectivas parcelas sujeitará o adquirente à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias em atraso e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.

9.3.1. Se a mora ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível, pela via judicial competente, a totalidade do saldo do preço, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, alternativamente, considerar-se-á inadimplente e perderá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas pagas e a propriedade do imóvel.

9.4. Atrasos. Atrasos. Havendo atrasos, conforme a cláusula 9.3, o(s) boleto(s) atualizado(s) serão fornecidos pela Secretaria da Fazenda, acrescida de preço público.

9.5. Descontos. Aplicadas as sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2, a Unidade Contratante fica autorizada a resgatar seu crédito, bem como dos demais encargos, independentemente de qualquer outra formalidade. A diferença, se houver, será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.6. Sanções restritivas. Sem prejuízo das multas acima especificadas, a pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

9.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 9.6.1.

9.7. Publicação. As sanções aplicadas pela Unidade Contratante serão publicadas no DOME.

9.8. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.9. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1. Prazo. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes. As impugnações não suspendem automaticamente os prazos previstos no Edital.

10.2. Decisão. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

10.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

11.3 Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

11.4. Estado geral dos imóveis. O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral dos imóveis, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para a Unidade Contratante, pois as referências feitas às dimensões do imóvel são meramente enunciativas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.

11.5. Imunidade tributária recíproca. Aplica-se a este imóvel as disposições do artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos.

11.6 Publicidade. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.7. Foro. Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

11.8. Comprovação de visita:

11.8.1 A visita deverá ser agendada até o dia **2/9/19**, por solicitação através do e-mail patrimonio@bomdespacho.mg.gov.br ou através do telefone (37) 3520-1420, de 8 às 17 horas.

11.8.2. No dia e horário agendado, o interessado deverá comparecer à Gerência de Patrimônio, situada na Praça Irmã Albuquerque, 45, 3º andar, Centro, munido do documento de identificação, para que seja acompanhado por servidor qualificado até o local do lote.

11.8.3. Após a visita, o interessado deverá retornar à Gerência de Patrimônio para retirar o comprovante da visita, o qual deverá constar no envelope de documentação do licitante. Em nenhuma hipótese o interessado poderá alegar não ter conhecimento das condições dos locais onde estão os lotes.

11.8.4. Será admitido a substituição do comprovante de visita, por declaração formal assinada pelo interessado (Anexo VI), de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos lotes e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

11.9. Anexos. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo I.1 – Descrição do imóvel;

Anexo II - Modelos de proposta;

Anexo II.1 – Opção de proposta para pagamento à vista;

Anexo II.2 – Opção de proposta para pagamento parcelado;

Anexo III - Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra à Vista;

Anexo IV – Minuta de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca;

Anexo V – Procuração;

Anexo VI - Termo de ciência das condições físicas e jurídicas do imóvel;

Anexo VII – Declarações complementares.

Anexo VIII - Croqui

Bom Despacho-MG, 2 de agosto de 2019.

João Paulo Alves Rodrigues

Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Alienação de Bens Imóveis

1- DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a alienação de 69 (sessenta e nove) imóveis localizados no bairro Babilônia, no município de Bom Despacho – MG (Matrículas em anexo).

1.2. Os imóveis encontram-se desocupados e serão vendidos “*ad corpus*”, no estado material e na situação jurídica em que se encontram, ficando qualquer providência que se faça necessária para a imissão do adquirente na posse no estado de conservação e regularidade em que se encontram, inclusive no que tange à situação registral, tributária, civil e ambiental.

1.3. Não poderá o adquirente alegar desconhecimento das condições, regularidade, características e estado de conservação do imóvel.

1.4. Os valores mínimos a serem oferecidos pelos imóveis objeto da licitação serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), consoante disposto na Lei Municipal nº 2.679/19.

1.4.1. Não será admitida oferta menor ao valor mínimo de venda indicado para os imóveis.

1.5. Poderá o licitante vencedor optar pelo pagamento à vista, com o depósito em conta, ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com a venda dos 69 (sessenta e nove) lotes avaliados aproximadamente em R\$1,5 (um milhão e quinhentos mil reais), o município tem por objetivo construir um CTI (Centro de Terapia Intensiva), com seis salas de cirurgia e dez leitos de terapia intensiva. Este CTI trará benefícios imensuráveis aos pacientes que se encontram em estado grave, com necessidades de terem todos os seus sinais vitais monitorados continuamente. A partir de então, esses pacientes não terão que recorrer a outros municípios e enfrentar uma fila longa e incerta à espera do atendimento. Por isso, faz-se necessário a urgência nesta construção visto que atenderá não só população local como também a das cidades vizinhas que têm a cidade como referência de atendimento médico especializado e urgente.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os lotes encontram-se desocupados no bairro Babilônia, no município de Bom Despacho, nos endereços: Rua dos Ferroviários, Rua dos Fundadores, Rua dos Congadeiros, Rua dos Heróis da PM, Avenida Engenho do Ribeiro e Avenida Piraquara, com a metragem variando entre 240 m² a 380 m², sendo avaliados nos valores R\$20.000,00 a R\$24.000,00, conforme Anexo I.

4 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Valor mínimo. Os valores mínimos a serem oferecidos pelos imóveis objeto da licitação serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), consoante disposto na Lei Municipal nº 2.679/19.

4.1.1. Poderá o licitante vencedor, na forma definida nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital, optar pelo pagamento à vista ou parcelado, obedecidas as seguintes condições.

4.2. Todos os pagamentos serão realizados por meio de boletos emitidos pela Secretaria de Fazenda (estará incluso o valor referente ao preço público).

4.3. **Pagamento à vista.** O pagamento à vista deverá observar as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

4.3.1 Sinal. O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal, no valor de 20% (vinte por cento) do preço ofertado, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da homologação do certame licitatório.

4.3.2. Saldo remanescente. O pagamento do saldo remanescente, de 80% (oitenta por cento) do preço ofertado, será feito de uma só vez, em única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data prevista para o pagamento do sinal, independentemente da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra.

4.4. Pagamento parcelado. O licitante vencedor poderá optar pelo pagamento em até 12 parcelas.

4.4.1. Sinal. O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento de sinal, no valor de 20% (vinte por cento) do preço ofertado, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da homologação do certame licitatório.

4.4.2. Saldo remanescente. O pagamento do saldos remanescente, de 80% (oitenta por cento) do valor ofertado, deverá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, contadas da data da efetivação do pagamento do sinal.

4.4.3. A obrigação do pagamento das parcelas independe da lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca.

4.5. Forma de pagamento. Todos os pagamentos previstos pela presente licitação serão realizados mediante boletos emitidos pela Secretaria de Fazenda (com preço público).

4.5.1. Constatadas irregularidades no pagamento, a Unidade Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.6. Liquidação antecipada do saldo devedor. A qualquer tempo poderá o comprador efetuar a liquidação antecipada do saldo devedor, desconsiderando o valor referente ao preço público das parcelas não vencidas.

4.7. Verificação e acompanhamento. A verificação e o acompanhamento dos pagamentos, inclusive eventual pagamento do parcelamento antecipado, caberão à Unidade Contratante.

05 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

5.2. Os interessados deverão prestar caução, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo.

5.2.1. O valor da caução prestada pelo licitante vencedor será utilizado para complementação do preço do sinal.

5.2.2. A caução deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, por solicitação verbal do interessado.

5.2.3. Os interessados poderão optar por recolher a caução por meio de Transferência Eletrônica – TED para a conta caução da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, CNPJ: 18.301.002/0001-86, conta corrente 308-4 – Caixa Econômica Federal – 1060 – operação 006.

5.2.4. Junto ao comprovante, dentro do envelope deverá constar documento informando o banco, número da agência e conta onde deverá ser efetuado o depósito do valor caucionado a ser restituído, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

5.2.5. O licitante é responsável pelos dados bancários informados para o caso de restituição da caução, correndo por sua conta e risco a fidedignidade de tais informações, eximindo o Município de Bom Despacho de quaisquer responsabilidades sobre a compensação dos valores depositados.

5.2.6. A caução será restituída aos concorrentes classificados e não vencedores, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar dos pagamentos de que tratam os itens 4.3.1 e 4.4.1 deste Projeto Básico, exceto quando houver recurso da decisão da Comissão, caso em que dever-se-á aguardar o julgamento dos recursos e a homologação do certame.

5.2.7. Para os concorrentes inabilitados, a caução será restituída em até 10 (dez) dias úteis a contar da sessão de abertura e exames das propostas. Para os desclassificados, a disponibilização do valor caucionado se dará no mesmo prazo, a contar da formalização da desclassificação.

5.2.8. A caução prestada pelos concorrentes não sofrerão qualquer correção monetária, em moeda corrente nacional, exceto a do vencedor, que será retida e deduzida do valor a ser pago, atendendo ao que dispõe o item 8.4.

5.2.9. Não será devolvida a caução do licitante vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após a homologação do processo.

5.2.10. Caso esta licitação seja revogada ou anulada, a caução será restituída em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação aos licitantes.

5.2.11. O licitante vencedor deverá pagar o valor restante do sinal dentro do prazo previsto no item 4.3.1 ou no item 4.4.1, conforme o caso.

5.3. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

5.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

5.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.3.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

5.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

5.3.7. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.3.8. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/11.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ, se pessoa jurídica; RG e CPF, se pessoa física), a referência à Unidade Contratante (Prefeitura) e o número do Edital.

6.2. Os documentos necessários para participação nesta licitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, cópia autenticada eletronicamente, na forma da lei, ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

6.3. Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar os envelopes no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

7 - DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. **ENVELOPE Nº 1 – CAUÇÃO.** O licitante deverá apresentar a caução exigida. A não apresentação da caução ou a sua apresentação em desacordo com o solicitado implicará na inabilitação do licitante.

7.2. **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.** O licitante deverá apresentar:

7.2.1. A proposta deverá ser expressa em moeda corrente nacional, devidamente datada e assinada pelo proponente ou por procurador com poderes especiais.

7.2.2. A proposta não pode conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e não poderá ser condicionada, nem apresentar preço nominal inferior ao valor mínimo previsto, sob pena de desclassificação.

7.2.3. É vedada a apresentação, pela mesma pessoa, de propostas alternativas, ou de figurar, a mesma pessoa, em mais de uma proposta para o imóvel, sob pena de desclassificação.

7.2.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data limite prevista para a entrega dos envelopes, ficando sem qualquer efeito menção em sentido contrário eventualmente consignada nas mesmas.

7.2.5. Em se tratando de **pessoa física**, cópias da cédula de identidade (RG) e CPF do proponente;

7.2.6. Em se tratando de **pessoa jurídica**:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF do proponente;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) cópias dos documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

d) cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de estar a diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.7. Todos devem assinar um “Termo de Ciência” das condições físicas e jurídicas do imóvel.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

7.2.8. A não apresentação dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o solicitado implicará na desclassificação da proposta.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – CAUÇÃO e os ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

8.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. **Desclassificação.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) consignarem ofertas inferiores ao preço mínimo;
- b) não contiverem assinatura do licitante ou de seu representante constituído;
- c) consignarem, a qualquer título, vantagens e/ou condições não previstas no Edital;
- d) contiverem rasuras ou apresentarem divergências de valores que comprometam o seu julgamento.
- e) forem preenchidas a lápis ou de forma ilegível;
- f) cujo proponente figure em mais de uma proposta;
- g) forem apresentadas em desacordo com as disposições;
- h) apresentarem manifestos e comprovados erros no preço, excetuando aqueles aritméticos;
- i) formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

8.4. **Julgamento.** Será declarada vencedora a proposta que apresentar a maior oferta.

8.5. **Empate.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, ou na própria sessão, estando eles presentes.

8.6. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

9 - DO RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Município.

9.2. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.3. **Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

8.4. Confirmação do pagamento da caução. Homologado o certame, será confirmado o pagamento da caução dado pelo adjudicatário e, após a integralização do pagamento do valor do sinal, serão devolvidos aos demais licitantes os cheques recebidos em caução, conforme indicado no item 5.2 deste Edital, sem atualização monetária, juros ou qualquer outro acréscimo.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. Escritura Pública de Venda e Compra. Optando o adjudicatário pelo pagamento à vista, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do pagamento integral do preço, salvo motivo de força maior.

10.2. Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca. Caso o adjudicatário tenha optado pelo pagamento parcelado, a alienação do imóvel objeto desta licitação será formalizada mediante a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca.

10.2.1. O documento deve ser firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do pagamento do sinal, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

10.2.2. A não formalização da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca no prazo fixado implicará em desistência da aquisição, com perda do valor pago a título de sinal em favor da Unidade Contratante (Prefeitura), salvo motivo justificado a ser analisado pelo vendedor.

10.2.2.1. Na hipótese de retenção do sinal, o remanescente do montante pago pelo adquirente será restituído ao interessado descontando-se o sinal e sem incidência de juros ou de correção monetária, na forma indicada pela Unidade Contratante (Prefeitura).

10.2.2.2. A restituição do remanescente fica condicionada à devolução do imóvel, pelo adquirente ou por terceiro por este autorizado estar na posse do imóvel, nas mesmas condições em que foi licitado.

10.3. Os instrumentos contratuais serão firmados com o licitante cujo nome constar da proposta vencedora, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua substituição.

10.4. Oficial de registro. O cartório responsável pela lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, conforme o caso, será escolhido pelo adjudicatário. Lavrada a escritura, o arrematante deverá fornecer à Unidade Contratante (Prefeitura) uma cópia atualizada da matrícula do imóvel, comprovando o registro da escritura e, por conseguinte, a transferência da propriedade do imóvel para o seu nome.

10.5. Despesas e documentação. Cabe ao adjudicatário arcar com todas as despesas (tributos em geral; foros; laudêmios; taxas, custas; emolumentos etc.) e apresentar toda a documentação necessária (alvarás; certidões; escrituras, inclusive registros, averbações, desmembramentos etc.), inclusive a referente ao vendedor, à transferência do imóvel objeto deste certame licitatório.

10.6. Retomada do imóvel. O desfazimento do negócio jurídico diante da inadimplência do adquirente ou do descumprimento de quaisquer outras obrigações autoriza a Unidade Contratante (Prefeitura) a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem.

10.7. Celebração frustrada. Sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis, caso o adjudicatário atrase o pagamento integral do sinal por período superior a 10 (dez) dias corridos, será considerado inadimplente, podendo a Unidade Contratante (Prefeitura) convocar o segundo colocado para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

quatro) horas contadas da convocação, declarar se aceita pagar, nas mesmas condições, o preço oferecido pelo primeiro colocado. Na recusa do segundo, poderá ser convocado o terceiro e assim, sucessivamente, até o último. Se nenhum deles se interessar, a licitação será considerada deserta.

10.8. Aquisição da posse. A posse do imóvel alienado só será transmitida ao adquirente mediante a lavratura da Escritura Pública de Venda e Compra ou da Escritura Pública de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca, conforme o caso.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Mora no pagamento do sinal. A integralização do sinal com atraso de até 10 (dez) dias corridos em relação ao vencimento inicial dará ensejo ao acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da caução, que deverá ser paga juntamente com o valor do sinal.

11.2. Inadimplemento total. O inadimplemento do licitante vencedor o sujeitará à perda de qualquer valor de sinal já depositado, e ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da caução, ficando a Unidade Contratante (Prefeitura) autorizada a reter os respectivos valores.

11.3. Mora no pagamento das parcelas. No caso de pagamento parcelado, o atraso no pagamento das respectivas parcelas sujeitará o adquirente à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias em atraso e também à multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido, a serem pagos incorporados ao montante da parcela.

11.3.1. Se a mora ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível, pela via judicial competente, a totalidade do saldo do preço, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, alternativamente, considerar-se-á inadimplente e perderá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas pagas e a propriedade do imóvel.

11.4. Atrasos. Atrasos. Havendo atrasos, o(s) boleto(s) atualizado(s) serão fornecidos pela Secretaria da Fazenda.

11.5. Descontos. Aplicadas as sanções, a Unidade Contratante (Prefeitura) fica autorizada a utilizar o cheque caução para o seu pagamento, bem como dos demais encargos, independentemente de qualquer outra formalidade. A diferença, se houver, será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. Sanções restritivas. Sem prejuízo das multas acima especificadas, a pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções.

11.6.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

11.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7. Publicação. As sanções aplicadas pela Unidade Contratante (Prefeitura) serão publicadas no DOME.

11.8. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.9. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes. As impugnações não suspendem automaticamente os prazos previstos.

12.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

12.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

13.3 **Prazos.** Os prazos indicados serão dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

13.4. **Estado geral dos imóveis.** O licitante não poderá alegar desconhecimento das condições da alienação, das características e estado geral dos imóveis, sua situação jurídica ou de eventual ausência de registros ou averbações junto aos Cartórios de Registro Imobiliário competentes, inclusive de benfeitorias, sendo de sua responsabilidade a regularização da documentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis demais órgãos públicos, bem como o pagamento de eventuais tributos e débitos fiscais incidentes sobre o imóvel após a data do pagamento do sinal e ônus que sobre ele incidam, inclusive de títulos e respectivas despesas.

Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo arrematante, sem ônus para a Unidade Contratante (Prefeitura), pois as referências feitas às dimensões do imóvel são meramente enunciativas e constam dos respectivos títulos aquisitivos.

13.5. **Imunidade tributária recíproca.** Aplica-se a este imóvel as disposições do artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, que estabelece imunidade tributária entre os entes políticos.

13.6 **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.7. **Prazos.** Os prazos indicados serão em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

13.8. **Foro.** Será competente o foro da Comarca de Bom Despacho para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

Bom Despacho-MG, 2 de agosto de 2019.

Lais Aparecida Silva

Coordenadora da Gerência de Controle Patrimonial e Logística

Ana Laura Eleutério Rezende

Técnica em Gestão Pública



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I.1

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

Item:	Matrícula	Área/m²	Endereço	Bairro	Lote	Quadra	Valor
1	40.530	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	11	44	R\$20.000,00
2	40.531	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	12	44	R\$20.000,00
3	40.532	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	13	44	R\$20.000,00
4	40.533	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	14	44	R\$20.000,00
5	40.534	240	Avenida Engenho do Ribeiro	Babilônia	15	44	R\$20.000,00
6	40.535	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	19	44	R\$20.000,00
7	40.536	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	20	44	R\$20.000,00
8	40.537	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	21	44	R\$20.000,00
9	40.538	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	22	44	R\$20.000,00
10	40.539	240	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	23	44	R\$20.000,00
11	40.541	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	07	47	R\$20.000,00
12	40.542	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	08	47	R\$20.000,00
13	40.543	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	09	47	R\$20.000,00
14	40.544	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	10	47	R\$20.000,00
15	40.545	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	11	47	R\$20.000,00
16	40.546	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	12	47	R\$20.000,00
17	40.547	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	13	47	R\$20.000,00
18	40.548	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	14	47	R\$20.000,00
19	40.549	300	Rua dos Heróis da PM	Babilônia	15	47	R\$20.000,00
20	40.540	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	01	47	R\$24.000,00
21	40.550	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	16	47	R\$24.000,00
22	40.551	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	17	47	R\$24.000,00
23	40.552	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	18	47	R\$20.000,00
24	40.553	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	19	47	R\$20.000,00
25	40.554	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	20	47	R\$20.000,00
26	40.555	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	21	47	R\$20.000,00
27	40.556	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	22	47	R\$20.000,00
28	40.557	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	23	47	R\$20.000,00
29	40.558	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	24	47	R\$20.000,00
30	40.559	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	25	47	R\$20.000,00
31	40.560	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	26	47	R\$20.000,00
32	40.561	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	27	47	R\$20.000,00
33	40.562	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	28	47	R\$20.000,00
34	40.563	300	Rua dos Ferroviários	Babilônia	30	47	R\$20.000,00
35	40.566	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	03	48	R\$20.000,00
36	40.567	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	04	48	R\$20.000,00
37	40.568	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	05	48	R\$20.000,00
38	40.569	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	06	48	R\$20.000,00
39	40.570	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	07	48	R\$20.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

40	40.571	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	08	48	R\$20.000,00
41	40.572	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	09	48	R\$20.000,00
42	40.573	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	10	48	R\$20.000,00
43	40.564	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	01	48	R\$24.000,00
44	40.565	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	02	48	R\$24.000,00
45	40.574	240	Avenida Piraquara	Babilônia	11	48	R\$24.000,00
46	40.575	380	Avenida Piraquara	Babilônia	12	48	R\$24.000,00
47	40.576	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	13	48	R\$20.000,00
48	40.577	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	14	48	R\$20.000,00
49	40.578	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	15	48	R\$20.000,00
50	40.579	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	16	48	R\$20.000,00
51	40.580	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	17	48	R\$20.000,00
52	40.581	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	18	48	R\$20.000,00
53	40.582	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	19	48	R\$20.000,00
54	40.583	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	09	49	R\$20.000,00
55	40.584	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	10	49	R\$20.000,00
56	40.585	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	11	49	R\$20.000,00
57	40.586	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	12	49	R\$20.000,00
58	40.587	240	Rua dos Ferroviários	Babilônia	23	49	R\$24.000,00
59	40.588	240	Rua dos Fundadores	Babilônia	01	51	R\$20.000,00
60	40.589	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	02	51	R\$20.000,00
61	40.596	310	Avenida Piraquara	Babilônia	09	51	R\$20.000,00
62	40.590	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	03	51	R\$20.000,00
63	40.591	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	04	51	R\$20.000,00
64	40.592	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	05	51	R\$20.000,00
65	40.593	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	06	51	R\$20.000,00
66	40.594	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	07	51	R\$20.000,00
67	40.595	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	08	51	R\$20.000,00
68	40.597	240	Rua dos Congadeiros	Babilônia	14	51	R\$20.000,00
69	40.598	240	Rua dos Fundadores	Babilônia	15	51	R\$20.000,00
						TOTAL	R\$1.424.000,00



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

MODELOS DE PROPOSTA

ANEXO II.1

OPÇÃO DE PROPOSTA PARA PAGAMENTO À VISTA

CONCORRÊNCIA N ° 2/2019

PROCESSO N ° 20298.000122/2019-33

À Comissão Julgadora da Licitação,

Venho, pela presente, efetuar proposta de compra do imóvel item ____ em referência, consubstanciada no seguinte:

Valor total da oferta R\$.....(.....).Qualificação:

NOME:

RG:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONES (residencial e/ou comercial):

CELULARES:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

Data da proposta: __/__/____.

(assinatura do proponente)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II.2

OPÇÃO DE PROPOSTA PARA PAGAMENTO PARCELADO

CONCORRÊNCIA N ° 2/2019

PROCESSO N ° 20298.000122/2019-33

À Comissão Julgadora da Licitação,

Venho, pelo presente, **OPTAR** pelo pagamento parcelado do valor da proposta de compra do imóvel item ____ em referência, conforme item 2.3 do Edital em epígrafe, consubstanciada no seguinte:

Valor total da oferta R\$.....(.....)

- Sinal: 20% sobre o valor ofertado, sendo R\$ (reais) através do cheque administrativo nº ____, Banco ____ - _____, referente à caução de 5% (cinco por cento) e o restante no valor de R\$ (reais) que deverá ser pago no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação da homologação, conforme subitem 2.3.1 do edital.
- Saldo remanescente de 80% (oitenta por cento) do valor ofertado, no montante de R\$ 00,00 (reais), em até ____ (____) parcelas mensais e consecutivas, contadas da data da efetivação do pagamento do sinal, nos termos do subitem 2.3.2 do edital.

Qualificação:

NOME:

RG:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES (residencial e/ou comercial):

E-MAILS:

PROFISSÃO:

CPF/CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

CELULARES:

ESTADO CIVIL:

Data da proposta: ____/____/____.

(assinatura do proponente)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA À VISTA

CONCORRÊNCIA N ° 2/2019

PROCESSO N ° 20298.000122/2019-33

SAIBAM quantos esta escritura pública de compra e venda virem, que aos.....dias do mês dede, nesta cidade e Comarca de Bom Despacho, Estado de, perante mim, Tabelião do Serviço de Notas compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, de ora em diante designado **Outorgante-Vendedora**, o MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, sediado à Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, na cidade de Bom Despacho-MG e aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Cabral, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xx, e, de outro lado de ora em diante designado **Outorgado-Comprador** Os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. E, perante mim, Tabelião, pelas partes me foi dito o seguinte: I – Que a **Outorgante-Vendedora** é legítima senhora e possuidora, de um imóvel Referido imóvel foi adquirido através..... II - Tendo apresentado o **Outorgado-Comprador** proposta vencedora na **Concorrência nº 02/2019 Processo nº 20298.000122/2019-33**, realizada na Secretaria de Administração, a Outorgante-Vendedora vende ao **Outorgado-Comprador** o imóvel aqui referido e descrito, pelo preço certo de R\$..... (.....), correspondente ao valor da proposta vencedora na Concorrência retro referida, que é pago da seguinte forma: a) R\$..... (.....) a título de sinal e princípio de pagamento, já recebido pela **Outorgante-Vendedora** na data de/...../.....; b) R\$.....(.....), correspondente ao saldo remanescente já recebido em/...../....., dando a **Outorgante-Vendedora** inteira e irrestrita quitação. III- Assim, a Outorgante-Vendedora, por esta escritura, transmite ao **Outorgado-Comprador** todo o domínio, posse, direito e titularidade de ações que tem e exerce sobre o imóvel, protestando fazê-la sempre boa, firme e valiosa. IV - Todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel, deverão ser pagos pelo **Outorgado-Comprador**. V – Que nesta data o **Outorgado-Comprador** recebe a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, nada tendo a reclamar, cabendo-lhe, inclusive, promover ou prosseguir nas ações competentes, bem como providenciar, também às suas expensas, a regularização registrária eventualmente necessária, inclusive cancelamento de ônus e averbação de edificações e outras benfeitorias acaso ainda não averbadas. VI - A presente venda é efetuada *ad corpus*, nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro. VII – Fica expressamente pactuado que a **Outorgante-Vendedora** não responde pela evicção. VIII - Esta compra e venda está vinculada às disposições e obrigações contidas no **Edital da Concorrência nº 02/2019** e na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas. IX – Pelas partes é também ajustado o seguinte: a) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei n.º 7.433/85 e Decreto n.º 93.240/86; b) cabe ao **Outorgado-Comprador** o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, aos registros e averbações, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, re-ratificações, custas, emolumentos, e quaisquer tributos; c) caberá



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

ao **Outorgado-Comprador** assumir todas as obrigações, encargos e ônus decorrentes das providências necessárias ao competente registro, inclusive efetuando as retificações eventualmente cabíveis, cabendo à Fazenda do Estado colaborar nos atos que dependerem da sua atuação; d) fica autorizado o Serviço de Registro de Imóveis competente a promover os registros e averbações cabíveis. e) Pelo **Outorgado-Comprador** me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições. E, de como assim o disseram e outorgaram, dou fé. Por me pedirem a parte lavrou a presente escritura, a qual lida, estando conforme, aceitam e assinam.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

**MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA
COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA**

CONCORRÊNCIA N ° 2/2019

PROCESSO N ° 20298.000122/2019-33

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no dia ____ (____) do mês dedo ano de dois mil e (20....), na Cidade e Comarca de do Estado de, neste cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, as quais foram identificadas através dos documentos apresentados e adiante mencionados, a saber: de um lado, como **OUTORGANTE VENDEDORA**, e em seguida **CREDORA HIPOTECÁRIA**, o **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, sediado à Praça Irmã Albuquerque, 45, Centro, na cidade de Bom Despacho-MG e aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Cabral, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xx.; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR**, e em seguida **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**:, portador da cédula de identidade RG. nº....., inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado em..... Os presentes reconhecidos como os próprios entre si e por mim identificados pelos documentos referidos, do que dou fé. A seguir, pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, como vem representada, me foi dito o seguinte: - **I** - é senhora e legítima possuidora do imóvel consistente de situado na Rua....., no....., do distrito, município e comarca desta cidade,, com uma área de(.....), descrito e caracterizado na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho - **II** - o referido imóvel está cadastrado pela Prefeitura Municipal de Bom Despacho, com o valor venal de R\$, e, foi havido, por ela **OUTORGANTE VENDEDORA**, nos termos da CONCORRÊNCIA N ° 2/2019, PROCESSO N ° 20298.000122/2019-33 - **III** - que o **OUTORGADO COMPRADOR** apresentou proposta vencedora na **Concorrência nº 02/2019**, realizada na Secretaria de Administração, consistente no valor de R\$ (.....), da seguinte forma: a) - R\$....., equivalente a 20% (vinte por cento) do preço, já recebido pela **OUTORGANTE VENDEDORA**, na data.....; e b) -.....(.....) parcelas mensais e consecutivas, contadas da data da efetivação do pagamento do sinal. No caso de atraso no pagamento da parcela, o **OUTORGADO COMPRADOR** ficará sujeito ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado proporcionalmente ao dia, e também ao acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Desta forma, a **OUTORGANTE VENDEDORA**, mediante o **preço certo e ajustado de R\$** (.....), no bojo do processo administrativo 20298.000122/2019-33, por conta do qual confessa e declara haver recebido do **OUTORGADO COMPRADOR**, na data de deste ano, a quantia de R\$e, em deste ano, a quantia de (.....), esta que anteriormente foi apresentada como caução da proposta, correspondentes, somadas, a 20% (vinte por cento) do preço total, ou seja, R\$ (.....), através do boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda, em favor do Município de Bom Despacho, do que dá quitação, sendo os restantes R\$(.....) representados pela hipoteca adiante constituída, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende, como de fato vendido têm, ao mesmo **OUTORGADO COMPRADOR**, o imóvel supra descrito,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

transferindo-lhe, desta data em diante, toda posse, domínio, direitos e ação que viesse exercendo sobre o mesmo, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa; **IV - A** presente venda é efetuada *ad corpus*, nos termos do disposto no artigo 500, § 3º, do Código Civil Brasileiro, e fica expressamente pactuado que a **OUTORGANTE VENDEDORA** não responde pela evicção. **PELO OUTORGADO COMPRADOR**, me foi dito que: a) aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos; b) fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei nº 7433/85 e Decreto nº 93.240/86; c) recebe nesta data a posse do imóvel, e declara ter conhecimento de sua situação jurídica e estado material, nada tendo a reclamar, cabendo ao **OUTORGADO COMPRADOR** promover ou prosseguir nas ações possessórias ou demais medidas judiciais competentes; providenciar, às suas expensas, as regularizações registrarias eventualmente necessárias, inclusive desmembramento, averbação de edificações ou de outras benfeitorias acaso ainda não averbadas, retificações de cadastro municipal, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas pertinentes à transferência da propriedade do imóvel, especialmente as relativas a presente escritura, ao ITBI, à expedição de traslados e certidões, bem como a eventuais aditivos, re-ratificações, custas, emolumentos e quaisquer tributos; d) declara que todos os ônus, de qualquer natureza, incidentes sobre o imóvel serão de sua inteira responsabilidade; e, e) agora, na qualidade de "**DEVEDOR HIPOTECÁRIO**", confessa e declara dever à **OUTORGANTE VENDEDORA**, daqui em diante chamada "**CREDORA HIPOTECÁRIA**", por esta mesma escritura e melhor forma de direito, a quantia de R\$(.....), que representa o saldo do preço do imóvel de início descrito, que se obriga a lhe pagar da seguinte forma: **-1-** mediante (.....) parcelas iguais, mensais e consecutivas, cada uma do valor de R\$(.....), vencida a primeira delas no diae devidamente recolhida, ainda, as parcelas e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final pagamento, sendo certo que o pagamento da última parcela será feito contra a assinatura do instrumento de quitação liberando o imóvel do ônus hipotecário agora constituído; **-2-** no caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcional ao dia e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso; **-3-** na hipótese de inadimplemento se a mora ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, considerar-se-á antecipadamente vencida e imediatamente exigível, pela via judicial competente, a totalidade do saldo do preço, independentemente de prévia interpelação, com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total devido, alternativamente, considerar-se-á inadimplente e perderá o valor correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas pagas e a propriedade do imóvel.; **-4-** o recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior. Havendo mais de uma parcela em atraso, somente será permitida a purga da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todos os encargos em atraso, salvo deliberação da **CREDORA HIPOTECÁRIA**; **-5-** todos os pagamentos, inclusive o último, que será feito contra a assinatura do instrumento de quitação, como consta acima, deverão ser feitos em seus respectivos vencimentos, mediante boleto emitido pela Secretaria da Fazenda, acrescido do preço público. Este contrato hipotecário reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes: - **PRIMEIRA:** - Em garantia do pagamento da dívida ora confessada e demais encargos dela decorrentes, o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** por esta mesma escritura e na melhor forma de direito, dá à **CREDORA HIPOTECÁRIA**, como de fato dado têm, em **primeira, única e especial hipoteca**, o imóvel adquirido por esta mesma escritura; a qual abrange todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário ao integral cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio; - **SEGUNDA:** - Todos os impostos, taxas e contribuições fiscais, atinentes ao imóvel negociado são de responsabilidade exclusiva do **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**, ficando reservado à **CREDORA HIPOTECÁRIA** o direito de, a



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições relativas ao imóvel dado em garantia; - **TERCEIRA:** - Considerar-se-á vencida e exigível a dívida ora confessada, com todos os seus acessórios, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, por quaisquer dos motivos previstos em lei ou nos seguintes casos: - **a** - se o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** alienar ou prometer alienar, por qualquer título, o imóvel hipotecado; - **b** - constituição de qualquer gravame ou garantia sobre o imóvel, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **CREDORA HIPOTECÁRIA**; - **c** - se o imóvel dado em garantia hipotecária vier a sofrer qualquer ato de constrição judicial ou for decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, o afete no todo ou em parte; e, - **d** - ação ou execução contra o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**, que venha a atingir ou deteriorar a garantia dada; - **e** - na hipótese de se atrasar o pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, perdendo o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** 30% (trinta por cento) de todos os pagamentos efetuados. - **QUARTA:** - Este contrato deverá ser respeitado e cumprido pelos contratantes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, ficando eleito como seu foro, o da Comarca de Bom Despacho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial para o cumprimento deste ajuste, a parte considerada culpada arcará com todas as despesas que o processo ocasionar, inclusive custas, honorários de advogados e demais despesas legais, além da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa; - **QUINTA:** - o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** fica obrigado a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas custas as obras e reparos necessários ou solicitados pela **CREDORA HIPOTECÁRIA** para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da **CREDORA HIPOTECÁRIA**. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à **CREDORA HIPOTECÁRIA** a faculdade de, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel. - **SEXTA** - o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** assume a obrigação de comunicar a **CREDORA HIPOTECÁRIA** sobre eventuais impugnações feitas ao presente contrato, bem como quaisquer ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar o imóvel dado em garantia, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente instrumento; - **SÉTIMA** - sob as penalidades legalmente aplicáveis, bem como sob pena do vencimento antecipado da dívida, o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**, em caso de locação do imóvel objeto da garantia ora constituída, se obriga a incluir em eventual contrato de locação que vier a celebrar, cláusula expressa em que o locatário tenha ciência inequívoca das condições acima elencadas; - **OITAVA** - no caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, a **CREDORA HIPOTECÁRIA** receberá do poder expropriante a indenização correspondente, imputando-a na solução da dívida e liberando o saldo que sobejar, se houver, ao **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**. Se a indenização de que trata o “caput” desta cláusula for inferior ao saldo da dívida, o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** suportará a diferença apurada, sob pena de cobrança judicial da importância remanescente; - **NONA** - é assegurada ao **DEVEDOR HIPOTECÁRIO** em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias para redução do valor e prazo da dívida, hipótese em que os juros proporcionais serão expurgados do saldo devedor remanescente, devendo o cálculo para tanto ser apresentado previamente à Prefeitura de Bom Despacho que, por sua vez, deverá manifestar-se por escrito com relação ao cálculo, no prazo máximo de 07 (sete) dias; - **DÉCIMA** - o **DEVEDOR HIPOTECÁRIO**, sob responsabilidade civil e penal, declara que não há contra ele nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel objetivado, e que não está vinculado pessoalmente como empregador ao INSS, não estando, portanto, incurso nas restrições da Lei Previdenciária. **PELOS CONTRATANTES**, me foi dito mais, que autorizam todos os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização da presente no Cartório de Registro de Imóveis competente; Que a presente escritura de venda e compra com pacto adjeto de hipoteca



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

tem caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento, obrigando as partes, herdeiros e outros sucessores; Que esta escritura está vinculada às disposições e obrigações contidas no **Edital da Concorrência nº 02/2019, Processo nº 20298.000122/2019-33** realizada na Secretaria de Administração, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as atualizações posteriores, bem como nas demais normas complementares. E, de como assim o disseram, dou fé. A pedido das partes e mediante a apresentação dos documentos mencionados, inclusive a certidão referida no item IV, artigo 1º, do Dec. 93.420/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85, ou seja, certidão de matrícula atualizada expedida pelo.....Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho, que fica arquivada nestas notas, na pastas...., como documento de nº, lavrei a presente escritura que, sendo feita, lida em voz alta e achada conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam. Do presente ato será emitida declaração sobre operação imobiliária, conforme IN/SRF. O imposto de transmissão “inter-vivos” devido na presente foi recolhido nesta data, no Banco____, Agência _____, pela guia expedida pelo Governador de Minas Gerais sob o nº. de transação _____, autenticada mecanicamente sob o nº.____, do valor de R\$ _____, da qual uma via fica arquivada nestas notas sob o nº. _____.

Em test.º _____ da verdade



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V
PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA N ° 2/2019

PROCESSO N ° 20298.000122/2019-33

..... (outorgante), portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado.....: nomeia e constitui seu bastante procurador:, portador do RG nº....., inscrito no CPF/MF sob nº....., (nacionalidade, estado civil e profissão), domiciliado; ao qual confere os mais amplos e gerais poderes para o fim especial de, em nome do outorgante, participar da LICITAÇÃO – **Concorrência nº 02/2019, Processo nº 20298.000122/2019-33** promovida pela Prefeitura de Bom Despacho, por intermédio da Comissão Julgadora da Licitação da Secretaria de Governo, concorrência do tipo “MAIOR OFERTA”, para venda do imóvel localizado na - MG, com expressos poderes para representá-lo na compra do imóvel por meio da referida licitação, bem como poderes especiais para assinatura do instrumento de venda e compra, podendo retirar editais, apresentar e retirar documentos exigidos na citada licitação, prestar declarações, firmar compromissos, assinar proposta com oferta de preço, requerer, caucionar, retirar cauções, impugnar, apresentar recursos e fazer o acompanhamento até final decisão, participar das sessões da Comissão de Licitação, renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, em tudo que for relacionado com a referida licitação.

(Local e data).

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E JURÍDICAS DO IMÓVEL

CONCORRÊNCIA N ° 2/2019

PROCESSO N ° 20298.000122/2019-33

Declaro(amos) para todos os fins de direito que (nome(s) do(s) proponente(s)), (CPF / CNPJ n.º) tem ciência expressa da localização, descrição, características, dimensão e estado físico, em especial de conservação, do imóvel em referência, objeto da licitação em epígrafe, bem como de suas condições jurídicas e registrarias, tendo, inclusive, analisado sua documentação imobiliária, responsabilizando-se por toda e qualquer regularização necessária.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Referência: Processo licitatório nº 20298.000122/2019-33, Concorrência Pública nº 2/2019.

A Pessoa Física ou Jurídica _____, CNPJ ou CPF nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

DECLARA que atende as condições de participação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

(Em caso afirmativo, declarar esta ressalva) *DECLARA* que possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Opcional) *DECLARA* que cumpre os requisitos legais para participação como (incluir a condição da empresa: ME, EPP ou equivalente), artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA que NÃO está declarada INIDÔNEA, SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. (Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o licitante deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa
Nome do representante ou procurador da empresa.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII
CROQUI

Referência: Processo licitatório nº 20298.000122/2019-33, Concorrência Pública nº 2/2019.

